



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Pedro Leopoldo, 24 de junho de 2022

Ofício N.º. 006/2022/SMF

Exmo. Sr Vereador
Leonardo Pereira Ribeiro

Exmo Sr. Vereador
Guilherme de Braga Lima
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Prezado Senhor,

Conforme solicitação advindo no Ofício 01/2022 – CJR e do Ofício 0005 do Vereador Leozão onde solicita o Impacto Orçamentário Financeiro que se refere ao Projeto de Lei nº 09/2022.

Considerando o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a concessão de benefícios deve vir acompanhada de medidas compensatórias em caso de renúncia de receita conforme descrito abaixo:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 3º, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Sendo assim, solicitamos que seja indicado a forma compensatória para a renúncia de receita proposto no Projeto de Lei nº 09/2022 para que façamos Impacto Orçamentário Financeiro.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já nos colocamos à inteira disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Iara de Souza Vieira
Secretário Municipal de Fazenda